



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.195, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 1.875, de 22 de dezembro de 2014, que "Regulamenta a doação de imóveis de propriedade do Município de Rio Brilhante - MS, para instituições religiosas, igrejas e templos."

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do § 2º do art. 2º da Lei nº 1.875, de 22 de dezembro de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 2º

II - apresentar obrigatoriamente no ato do requerimento, os seguintes documentos: (NR)"

Art. 2º Fica acrescido o art. 2-A, na Lei nº 1.875, de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 2-A. Só poderão ser doados imóveis para instituições religiosas que comprovem desenvolver atividades de interesse público como, Assistência Social, assistência à Saúde e Educação."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 22 de junho de 2022.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal